



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 075/2025

CONTRATANTE (986717): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VEÍCULOS ADAPTADOS E UTILITÁRIOS PARA TRANSPORTE DE ATLETAS, JOVENS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM EVENTOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/04/2026, 09H

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/ EPP/ EQUIPARADAS: SIM

PROCESSO N. 001044.000109/2025-60

PREGÃO ELETRÔNICO N. 075/2025

EDITAL N. 100/2025

COMPRAS.GOV Nº 90170

O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM torna público que por meio da Secretaria de Suprimentos e Qualidade sediada à Rua Dr. José Alves, 129, Centro, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal n. 9.304, de 11 de junho de 2024, disponível em www.mogimirim.sp.gov.br – Publicações – Legislações – Decretos, e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VEÍCULOS ADAPTADOS E UTILITÁRIOS PARA TRANSPORTE DE ATLETAS, JOVENS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM EVENTOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP**, de acordo com as especificações técnicas e condições do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. A licitação será realizada por item, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.7.2. sociedades que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. sociedades cooperativas se o objeto versar sobre

I - Limpeza, asseio, preservação e conservação;

II - Limpeza hospitalar;

III - Lavanderia, inclusive hospitalar;

IV - Segurança, vigilância e portaria;

V - Recepção;

VI - Nutrição e alimentação;

VII - Copeiragem;

VIII - Manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

IX - Manutenção e conservação de áreas verdes;

X - Assessoria de imprensa e de relações públicas;

XI - Transporte interno mediante locação de veículos com condutor.

2.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.5 e 2.8.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.5 e 2.8.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.15. A licitação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

3.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

3.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

- 4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário e total do item;
- 5.1.2. marca;
- 5.1.3. fabricante;
- 5.1.4. Quantidade cotada.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores

àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.17.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo pregoeiro.

6.17.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores

inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros

documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

- **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.1.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.2. A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.2.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

- certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.3.1. Para empresas declaradas como ME ou EPP, comprovar o enquadramento conforme Lei Complementar 123/2006.

8.4. A documentação relativa à **qualificação técnica** não poderá fazer menção a serviços prestados após a abertura da sessão pública e consistirá em:

I - Apresentar Atestado de Capacidade Técnica (ACT), emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, com a qual manteve/mantém contrato, atestando/aferindo esse serviço. Este ACT deverá ser datado e assinado por responsável técnico e emitido em papel timbrado pelo órgão público ou privado indicando os produtos e quantidades fornecidas.

II - Alvará de funcionamento e autorização municipal para transporte de passageiros, somente quando o serviço caracterizar transporte municipal, nos termos da legislação local;

III - Declaração da licitante informando que dispõe ou disporá, até o início da execução contratual, de:

- frota compatível com as especificações do Termo de Referência;
- estrutura administrativa e operacional para atendimento das demandas;
- sistema de comunicação com a contratante;
- manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

IV - **(No ato de assinatura do contrato)** Comprovação de que os condutores possuem:

- CNH categoria “D” ou superior, válida e com indicação de atividade remunerada – EAR;
- cursos de capacitação exigidos pela legislação de trânsito vigente para transporte coletivo de passageiros;
- demais requisitos legais aplicáveis ao exercício da atividade.
- Comprovante de inscrição na ARTESP – Agência de Transporte do Estado de São Paulo, para transporte intermunicipal sob regime de fretamento contínuo ou eventual;
- Comprovante de inscrição na ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, para transporte interestadual sob regime de fretamento;
- Órgão municipal competente - para transporte municipal, quando aplicável, atendendo as exigências da legislação do órgão, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997, especialmente arts. 30 e 31);

8.5. **O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações** sob pena de desclassificação:

- a) Declaração de fato impeditivo e que cumpre todos os requisitos de habilitação;
- b) Declaração de proteção ao menor e de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Demais declarações;
- d) Declaração de cumprimento do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por Cartório competente, ou mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou ainda mediante assinatura por certificado digital ICP-Brasil.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao

disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.8. A habilitação poderá, a critério do pregoeiro, ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, **NÃO SUBSTITUINDO A APRESENTAÇÃO DE ANEXOS NO PORTAL.**

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 5.26.5.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail ssq@mogimirim.sp.gov.br.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

11. DO TERMO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ICP-Brasil.

11.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.5. Na hipótese de o convocado não assinar [o contrato/ a ata de registro de preços] no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

n) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

p) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

q) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

r) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

12.2. São obrigações do Contratado:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao

Contratante;

- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- w) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- x) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- y) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- z) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- aa) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- ab) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- ac) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- ad) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o

estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. Recebimento

13.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

13.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.2. Liquidação

13.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês da emissão da Nota Fiscal para fins de liquidação, na forma desta seção.

13.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.5. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.3. **Pagamento**

13.3.1. O pagamento será efetuado até o 15º dia útil subsequente a entrega da nota fiscal, respeitado os prazos de liquidação o estabelecidos no item 12.2

13.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

13.3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.4. **Cessão de crédito**

13.4.1. Não serão admitidas cessões de crédito não fiduciárias.

14. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;

- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.6. fraudar a licitação;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I - **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - II - **Multa**:
 - a) moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na prestação de serviço formalmente contratado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - b) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
 - III - **Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar** com o Município pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos;
 - IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias.
- 14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.mogimirim.sp.gov.br/>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Fato Impeditivo de Habilitação
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Proteção ao Menor e Reserva de Cargos
- e) ANEXO V – Modelo de Demais Declarações
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração de Atendimento ao art. 4º da Lei n. 14.133/2021
- g) ANEXO VII – Modelo de Ata de Registro de Preços

Mogi Mirim, 13 de março de 2026

GERALDO VICENTE BERTANHA
Secretário de Esporte e Lazer

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços e locação de veículos adaptados (micro-ônibus e vans) e de veículos utilitários com capacidade para sete passageiros, conforme quantidades estabelecidas na tabela abaixo e de acordo com as condições e exigências deste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	UNIDADE	Valor Total	VALOR UNITÁRIO
	Fretamento de Van adaptada - Com acessibilidade, envidraçada, com capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; com adaptação constituída de Rampa de Acesso Veicular (RAV) ou elevador p/ cadeira de rodas ou dispositivo para transposição de fronteira com acionamento por controle remoto, sistema de elevação elétrico e/ou hidráulico e sistema manual para o acionamento de emergência, com capacidade de carga mínima de				

01	250 kg; mínimo de 4 portas; direção hidráulica e/ou elétrica; freio a disco nas 4 rodas; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista; motor de, no mínimo, 120 CV, combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão) de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; Seguro total, manutenção preventiva e corretiva; Ano de fabricação e modelo de no mínimo (2024).COM MOTORISTA.	1500	KM	R\$ SIGILOSO	R\$ SIGILOSO
	Fretamento de micro-ônibus adaptado - Com acessibilidade, comprimento total máximo de 8.000 mm; capacidade de carga útil de no mínimo 2.000 kg; comportando transportar, no mínimo, 15 (quinze) passageiros adultos sentados, condutor, auxiliar e 3 (três) passageiros em cadeiras de rodas; com				

02	adaptação constituída plataforma elevatória veicular para cadeira de rodas com acionamento por controle remoto instalado na porta lateral, elevação com sistema elétrico e/ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema manual de emergência p/ o acionamento em caso de falha do sistema principal de acionamento, para embarque e desembarque de pessoa com deficiência, ou com mobilidade reduzida; conjunto de fixadores instalados no assoalho do veículo p/ a fixação da cadeira de rodas ou local específico para cadeirante, motorização mínima de 150cv, altura mínima entre o assoalho e o teto de 1.800 mm; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, opcional cortinas nas janelas, opcional sistema antitombamento, sensor de ré com opcional de câmera, sistema de bloqueio de porta(s), porta(s) com dispositivo antiesmagamento, saídas de emergência nas	1000	KM	R\$ SIGILOSO	R\$ SIGILOSO
----	--	------	----	--------------	--------------

	janelas laterais, teto e porta, piso antiderrapante; protetor de reservatórios de combustível; todos os itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; Seguro total, manutenção preventiva e corretiva; Ano de fabricação e modelo de no mínimo (2024). COM MOTORISTA.				
--	---	--	--	--	--

03	Fretamento de veículo tipo Minivan - capacidade de 7 lugares, com 04 portas e 01 porta malas. Características MÍNIMAS: Ar condicionado; Direção hidráulica ou elétrica; Motor a partir de 1.8; Flex (gasolina/álcool); - Tração dianteira; Travas Elétricas; Vidro elétrico; Rastreador veicular; Sensor de Ré; Estepe do mesmo padrão da roda do veículo; Alarme; Quilometragem livre; Seguro total; manutenção preventiva e corretiva, visando atender às demandas operacionais da Sejel; Ano de fabricação e modelo de no mínimo (2024). COM MOTORISTA. Com todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente.	2500	KM	R\$ SIGILOSO	R\$ SIGILOSO
Total estimado da contratação				R\$ SIGILOSO	

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente de disponibilização de veículos para atender às demandas da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, garantindo transporte contínuo de atletas, jovens e pessoas com deficiência em atividades, programas e eventos esportivos e recreativos promovidos pelo Município. A execução unificada e contínua da locação de veículos assegura padronização, disponibilidade da frota, manutenção adequada e eficiência operacional, conforme análise constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 Dessa forma, a vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de continuidade do serviço e o interesse público.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras

aplicáveis à vigência da contratação, incluindo início, prorrogação, ajustes e encerramento, garantindo o atendimento integral e contínuo das demandas da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Deverão ser disponibilizados veículos novos ou seminovos, preferencialmente com até 2 anos de fabricação, admitindo-se idade superior desde que em perfeito estado de conservação, manutenção comprovada e atendimento integral aos requisitos de segurança e acessibilidade, contados a partir do ano corrente, em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento e que atendam as exigências de regularização junto aos órgãos competentes de transporte, conforme a natureza da operação, considerando o fretamento para deslocamentos intermunicipais e, eventualmente interestaduais, nos respectivos órgãos responsáveis.

2.1.1 Não há quantitativo mínimo de veículos ou motoristas a ser previamente disponibilizado, sendo a execução definida conforme a demanda da Administração, com remuneração por quilômetro rodado, cabendo à contratada dimensionar sua frota de forma compatível com a prestação dos serviços, devendo todos os custos operacionais serem considerados na formação do valor unitário, nos termos do item que consta do Termo de Referência.

2.1.2 Fornecimento de motoristas devidamente habilitados, treinados em direção defensiva, transporte de pessoas com deficiência e primeiros socorros;

2.1.3 Manutenção preventiva e corretiva integral, com substituição imediata do veículo em caso de pane, acidente ou falha mecânica;

2.1.4 Abastecimento, lubrificação, pedágios e demais custos operacionais sob responsabilidade da contratada;

2.1.5 Seguro total dos veículos e passageiros, incluindo cobertura contra terceiros;

2.1.6 Rastreamento via GPS ativo durante todo o período de utilização;

2.1.7 Atendimento às normas de segurança veicular, acessibilidade e legislação vigente;

2.1.8 Disponibilidade dos veículos conforme cronograma estabelecido pela Secretaria, assegurando continuidade e regularidade na prestação dos serviços.

2.2 As vans devem atender às seguintes condições mínimas:

- Plataforma elevatória ou rampa de acesso para cadeirantes, com acionamento por controle remoto;
- Capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante
- Sistema de climatização e segurança veicular adequado;
- Manutenção preventiva regular, seguro total e rastreamento via GPS;
- Conformidade com normas de acessibilidade e legislação de trânsito.

2.3 Os micro-ônibus devem atender às seguintes condições mínimas:

- Plataforma elevatória ou rampa de acesso para cadeirantes; com acionamento por controle remoto;
- Capacidade de carga útil de no mínimo 2.000 kg; comportando transportar, no mínimo, 15 (quinze) passageiros adultos sentados, condutor, auxiliar e 3 (três) passageiros em cadeiras de rodas;
- Sistema de climatização, cintos de segurança individuais e demais dispositivos de proteção;
- Manutenção preventiva regular, seguro total e rastreamento via GPS;
- Conformidade com normas de acessibilidade, trânsito e transporte coletivo.

2.4 Os veículos devem atender às seguintes condições mínimas:

- Capacidade mínima para sete passageiros;
- Sistema de climatização e segurança veicular adequado, incluindo cintos de segurança individuais;
- Manutenção preventiva regular, seguro total e rastreamento via GPS;
- Conformidade com normas de trânsito e acessibilidade, quando aplicável;
- Higienização periódica e condições de operação seguras para todos os ocupantes;

2.5 O cenário atual caracteriza-se pela ausência de veículos adequados para atender às demandas de transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e veículos com capacidade para transportar grupos maiores, como equipes técnicas, servidores ou usuários de programas sociais.

2.6 Essa condição impacta diretamente a população atendida pelos serviços públicos da Secretaria de Esporte, que dependem de transporte adaptado para atividades esportivas em competição. Além disso, prejudica a execução de ações coletivas que exigem deslocamento de equipes ou grupos, comprometendo a qualidade e a continuidade das políticas públicas.

2.7 Como consequência, há limitações no acesso da população a serviços oferecidos pelas Sejel, aumento de custos operacionais em função da eventual necessidade de múltiplas viagens, redução da eficiência no uso dos recursos públicos e restrição da inclusão social. Dessa forma, a contratação da locação de veículos adaptados e veículos com capacidade para sete lugares torna-se necessária para assegurar mobilidade adequada, garantir acessibilidade universal, otimizar o transporte de equipes e usuários e atender de forma eficaz às necessidades do município.

2.8 A necessidade da contratação decorre do dever legal e institucional do Município, através da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, de promover o acesso da população a atividades esportivas, culturais, recreativas e de inclusão social, garantindo a participação de pessoas com deficiência e de grupos em competições, eventos e projetos regionais e estaduais. Essa finalidade encontra amparo na obrigação de fomentar políticas públicas de esporte e lazer, em observância aos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF/88) e às demais legislações aplicáveis, como a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei nº 9.615/1998 (Lei Geral do Esporte), a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

2.9 A execução deste objeto está alinhada aos instrumentos de planejamento e gestão governamental, incluindo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme exigência do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.10 Ressalta-se que a não realização da contratação acarretará o agravamento das dificuldades de transporte de atletas, jovens e participantes de programas esportivos e de lazer, especialmente aqueles com deficiência ou mobilidade reduzida, impossibilitando a plena inclusão e a participação em atividades regionais e competições estaduais. Além disso, poderá resultar em descumprimento de obrigações legais relacionadas à acessibilidade e ao direito ao esporte e ao lazer, bem como comprometer o cronograma de projetos municipais já estabelecidos. Tal situação gerará impactos negativos de ordem social, pela exclusão de beneficiários das políticas públicas; econômica, pelo aumento de custos decorrentes da necessidade de soluções emergenciais e ineficientes; e ambiental, pelo uso inadequado ou excessivo de veículos não adaptados e menos eficientes, ampliando a emissão de poluentes.

2.11 A não execução da contratação implicará:

- Interrupção e limitação de atividades esportivas, culturais e recreativas que dependem do transporte de atletas, jovens e pessoas com deficiência, comprometendo a continuidade de programas públicos já em andamento.
- Aumento de custos futuros com a necessidade de contratações emergenciais, uso de veículos inadequados ou multiplicação de viagens para atender à mesma demanda.
- Descumprimento de metas previstas no planejamento municipal voltadas à inclusão social, acessibilidade, incentivo ao esporte e promoção de lazer à população.
- Riscos à segurança e ao bem-estar dos usuários pelo transporte improvisado em veículos sem adaptação ou com capacidade inadequada, além de impactos ambientais pelo uso ineficiente da frota disponível.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Após análise das alternativas disponíveis no mercado e considerando os aspectos técnicos, legais, operacionais, econômicos e de sustentabilidade, a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Administração consiste na contratação de serviços de locação de veículos adaptados (micro-ônibus e vans) e veículos utilitários com capacidade para sete passageiros. Os motoristas deverão ser qualificados, a manutenção integral, seguro total, rastreamento via GPS, abastecimento e todos os insumos necessários à plena execução do contrato.

3.2 Essa solução apresenta a melhor relação custo-benefício e eficiência operacional, garantindo transporte adequado, seguro e acessível a atletas, jovens e pessoas com deficiência, especialmente em competições esportivas municipais, regionais e estaduais, atendendo à Secretaria de Esporte e Lazer.

3.3 A solução proposta assegura o atendimento às necessidades da Administração com padrão elevado de qualidade e segurança, contemplando:

- Veículos preferencialmente com até 2 anos de fabricação, admitindo-se idade superior desde que em perfeito estado de conservação, manutenção comprovada e atendimento integral aos requisitos de segurança e acessibilidade, contados a partir do ano corrente, em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, com revisões periódicas comprovadas e manutenção preventiva realizada conforme as recomendações do fabricante;
- Veículos acessíveis e adaptados, com plataforma elevatória ou rampa de acesso, cintos de segurança adequados, espaço reservado para cadeirantes e dispositivos de segurança devidamente homologados, conforme as normas de acessibilidade (Lei nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004);
- Motoristas habilitados compatível com o veículo conduzido, observada a legislação de trânsito, com treinamento em direção defensiva, transporte de pessoas com deficiência e primeiros socorros;
- Sistema de rastreamento via GPS e seguro total, assegurando controle operacional, segurança dos usuários e rastreabilidade dos deslocamentos;
- Planejamento e controle operacional de rotas, escalas e horários, assegurando a disponibilidade dos veículos conforme as demandas da Secretaria e o cumprimento das atividades esportivas e recreativas programadas;
- Substituição imediata de veículos em caso de pane, acidente ou qualquer intercorrência que inviabilize o transporte programado.

3.4 A empresa contratada deverá estar devidamente registrada e regular junto aos órgãos reguladores competentes, conforme o tipo de transporte a ser realizado:

- ARTESP – Agência de Transporte do Estado de São Paulo, para transporte intermunicipal sob regime de fretamento contínuo ou eventual;
- ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, para transporte interestadual sob regime de fretamento.

3.4.1 Tais exigências constituem condição para a execução dos respectivos serviços, devendo ser comprovadas quando aplicáveis, não se aplicando indistintamente a todos os licitantes, mas apenas conforme a natureza do deslocamento contratado.

3.5 Na hipótese de deslocamento estritamente municipal, a contratada deverá atender às exigências da legislação do órgão municipal competente, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997, especialmente arts. 30 e 231), sem que isso implique exigência de sede, filial ou cadastro prévio no Município como condição de participação no certame.

3.6 Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução adotada apresenta eficiência econômica, operacional e ambiental, mediante:

- Redução de custos fixos e operacionais com aquisição, manutenção e depreciação de frota própria;
- Utilização de veículos modernos (ano/modelo mínimo 2024), com menor emissão de poluentes, motores mais eficientes e conformidade com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE P-8/Euro 6);
- Manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da contratada, assegurando maior durabilidade e desempenho do veículo, reduzindo custos e riscos de interrupção do serviço;
- Treinamento contínuo dos motoristas em direção econômica e sustentável;
- Gestão inteligente de frota, com rastreamento e controle de quilometragem em tempo real, permitindo o uso racional e seguro dos veículos e melhor planejamento dos deslocamentos.

3.7 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Esportes e Lazer, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mediante designação formal de gestor e fiscal do contrato.

3.8 A fiscalização abrangerá:

- Verificação das condições técnicas, ano de fabricação e requisitos de acessibilidade dos veículos;
- Controle de rotas, horários e quilometragem;
- Avaliação da conduta e desempenho dos motoristas;
- Conferência dos relatórios mensais de execução, manutenção e rastreamento apresentados pela contratada;
- Adoção de medidas corretivas imediatas em caso de descumprimento contratual.

3.9 A presente solução foi definida em razão de sua maior viabilidade técnica, garantindo transporte adequado para pessoas com deficiência e grupos de até sete passageiros; eficiência operacional, permitindo flexibilidade e continuidade na execução das atividades da Secretaria de Esporte e Lazer; e aderência às normas vigentes, incluindo acessibilidade, segurança veicular e legislação de trânsito. Além disso, representa a alternativa que melhor conjuga custo-benefício, segurança jurídica e sustentabilidade, considerando a possibilidade de utilização de veículos com menor emissão de poluentes e manutenção preventiva adequada.

3.10 O cumprimento das obrigações legais perante ARTESP e ANTT, conferem segurança jurídica e qualidade à execução contratual, observando os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.11 O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, respeitando os prazos e condições estabelecidos no contrato. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração, garantindo o cumprimento integral do objeto, a observância da legislação aplicável e a promoção do interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Essenciais e Gerais

4.1.1 O objeto da contratação deverá atender aos requisitos técnicos mínimos especificados no Termo de Referência, contemplando:

4.1.1.1 Qualidade da frota disponibilizada, devendo os veículos ser novos ou seminovos, em bom estado de conservação, limpos, revisados e com manutenção preventiva comprovada, atendendo às normas técnicas oficiais de segurança veicular; regularizados e licenciados, com toda a documentação obrigatória atualizada, inclusive seguro contra acidentes pessoais de passageiros (APP).

4.1.1.2 Acessibilidade garantida nos veículos adaptados (micro-ônibus e van), incluindo plataforma elevatória ou rampa de acesso, espaço adequado para cadeirantes, cintos de segurança apropriados e demais dispositivos exigidos pela legislação vigente; e veículos com capacidade de sete lugares com sistema de climatização e segurança veicular adequado, incluindo cintos de segurança individuais;

4.1.1.3 Capacitação e habilitação técnica da equipe envolvida, com motoristas devidamente habilitados, treinados em direção defensiva, transporte de pessoas com deficiência e primeiros socorros;

4.1.1.4 Prazos de disponibilidade compatíveis com o planejamento da Secretaria, assegurando atendimento regular e contínuo, sem interrupções que comprometam as atividades esportivas, conforme programação e demanda da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, observando rigorosamente os princípios da economicidade, eficiência, acessibilidade, segurança e sustentabilidade;

4.1.1.5 Equipamentos e tecnologias adequadas para o desempenho do objeto, como sistema de climatização, rastreamento via GPS, seguro total e demais dispositivos que garantam conforto, segurança e eficiência;

4.1.1.6 Observância às especificações técnicas descritas no edital e Termo de Referência, incluindo capacidade mínima de sete lugares nos veículos de transporte coletivo, bem como cumprimento integral das normas de trânsito e de acessibilidade;

4.1.1.7 A contratada será responsável por disponibilizar veículos, motoristas e toda a estrutura operacional necessária ao pleno atendimento das necessidades do órgão, garantindo a execução ininterrupta do serviço durante toda a vigência contratual.

4.2. Requisitos Técnicos dos Veículos

4.2.1. A frota deverá ser composta por veículos preferencialmente com até 2 anos de fabricação, admitindo-se idade superior desde que em perfeito estado de conservação, manutenção comprovada e atendimento integral aos requisitos de segurança e acessibilidade de fabricação, admitindo-se idade superior desde que em perfeito estado de conservação, manutenção comprovada e atendimento integral aos requisitos de segurança e acessibilidade de fabricação, admitindo-se idade superior desde que em perfeito estado de conservação, manutenção comprovada e atendimento integral aos requisitos de segurança e acessibilidade, contados do ano corrente, devidamente conservados, higienizados e em perfeitas condições de uso.

4.2.2. Os veículos deverão possuir:

- ar-condicionado em pleno funcionamento;
- cintos de segurança em todos os assentos;
- tacógrafo e rastreador (GPS), quando exigido pela legislação de trânsito;
- pneus em bom estado de conservação;
- acessibilidade e adaptação para transporte de pessoas com deficiência (no caso dos micro-ônibus adaptados);
- identificação externa da Prefeitura (adesivo ou letreiro magnético), quando solicitado pela Sejel.
- A substituição de veículo avariado deverá ocorrer em até duas horas após comunicação da Sejel.

4.3. Requisitos dos Motoristas e da Equipe

4.3.1. Todos os motoristas deverão:

- possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria compatível com o veículo conduzido, conforme legislação de trânsito;
- comprovar curso especializado de transporte coletivo de passageiros (Resolução CONTRAN nº 789/2020);
- apresentar atestado de antecedentes criminais atualizado, quando permitido pela legislação aplicável e necessário à execução do serviço;
- utilizar uniforme e crachá de identificação durante o serviço.

4.3.2 A contratada deverá manter supervisão operacional, garantindo atendimento imediato às demandas da Secretaria.

4.4 Requisitos Regulatórios e Legais

4.4.1. A empresa contratada deverá estar devidamente registrada e regular junto aos órgãos reguladores competentes, de acordo com o tipo de transporte efetivamente executado, conforme segue:

- ARTESP – Agência de Transporte do Estado de São Paulo, para transporte intermunicipal, sob regime de fretamento contínuo ou eventual;
- ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, para transporte interestadual, sob regime de fretamento;
- Órgão municipal competente - (Secretaria de Mobilidade Urbana da Prefeitura de Mogi Mirim ou equivalente), para transporte municipal, quando aplicável, atendendo as exigências da legislação do órgão, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997, especialmente arts. 30 e 231).

4.4.2 As exigências acima constituem condição para a execução dos respectivos serviços, devendo ser comprovadas em prazo compatível com a distância e a natureza do deslocamento, não superior a 2 horas em operações locais.

4.4.3 A contratada deverá apresentar, por ocasião da execução dos serviços e previamente à utilização de cada veículo, quando aplicável, relativamente aos veículos efetivamente utilizados na execução do objeto:

- cópia atualizada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- comprovante de registro ativo e regular na ARTESP e/ou ANTT, quando exigível em razão da natureza do deslocamento;

- alvará de funcionamento e autorização municipal para transporte de passageiros, somente quando o serviço caracterizar transporte municipal, nos termos da legislação local, considerando o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), não constituindo exigência de sede, filial, domicílio ou cadastro prévio no Município como condição de participação;
- comprovação de seguro contra acidentes pessoais de passageiros (APP) e seguro de responsabilidade civil para transporte de passageiros dos veículos.

4.4.4 A ausência de regularidade perante os órgãos reguladores implicará impedimento de contratação ou rescisão contratual imediata, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

4.5. Critério de Sustentabilidade

4.5.1 Em conformidade com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser adotadas práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da prestação do serviço de locação de veículos, ou seja, sempre que possível, deverão ser utilizados veículos com baixa emissão de poluentes e manutenção preventiva regular, em conformidade com normas ambientais e de emissão de poluentes vigentes no país. Além disso, a contratada deverá adotar medidas de economia de combustível, controle de emissões e descarte ambientalmente correto de resíduos de manutenção (óleo, filtros, pneus etc.) tais como:

- Preferência por veículos com menor emissão de poluentes, incluindo modelos que atendam às normas ambientais vigentes e, sempre que possível, opções híbridas ou elétricas;
- Manutenção preventiva e adequada da frota, garantindo menor consumo de combustível, menor emissão de gases poluentes e maior durabilidade dos veículos;
- Gestão responsável dos resíduos gerados na operação, como óleo, filtros e pneus, assegurando destinação ambientalmente correta conforme legislação vigente;
- Promoção da condução sustentável, incluindo treinamento dos motoristas para práticas de direção econômica e segura, reduzindo consumo de combustível e impacto ambiental;
- Uso eficiente da frota, evitando viagens desnecessárias, otimizando rotas e consolidando deslocamentos para reduzir emissão de gases e consumo de recursos naturais.

4.6. Garantia de Continuidade e Substituição

4.6.1. A contratada deverá garantir disponibilidade total da frota contratada, substituindo de imediato qualquer veículo ou motorista que apresente falhas operacionais, defeitos ou irregularidades documentais.

4.6.2. A não substituição dentro do prazo estabelecido configurará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no item “Infrações e Sanções Administrativas” deste Termo de Referência.

4.7. Indicação de marcas ou modelos

4.7.1 Eventuais referências a marcas ou modelos constantes deste Termo de Referência possuem caráter meramente exemplificativo e referencial, destinadas exclusivamente à melhor compreensão das especificações técnicas, sendo admitidos produtos equivalentes ou superiores. Na presente contratação será admitida a indicação de marcas ou modelos de veículos que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas, incluindo:

- Veículos adaptados para pessoas com deficiência (micro-ônibus e van), com plataforma elevatória ou rampa de acesso, espaço adequado para cadeirantes e dispositivos de segurança padronizados;
- Veículos com capacidade mínima de sete lugares, climatizados, revisados, com seguro total e rastreamento via GPS;
- Modelos nacionais ou importados, desde que atendam às normas técnicas de segurança veicular e acessibilidade estabelecidas no edital;
- A indicação de marcas ou modelos específicos tem caráter referencial, permitindo às empresas apresentar propostas com veículos equivalentes, desde que comprovadamente compatíveis com os requisitos técnicos essenciais do objeto.

4.7.2 A Administração não aceitará o fornecimento de veículos que não atendam às normas de acessibilidade, segurança e conservação da frota, incluindo, mas não se limitando a:

- Veículos sem adaptação para pessoas com deficiência;

- Veículos com capacidade inferior a sete lugares;
- Veículos que apresentem avarias estruturais, comprometimento da segurança ou que não estejam em perfeitas condições de uso e circulação, sem comprovação de manutenção preventiva e corretiva regular.

4.8. Subcontratação

4.8.1 É vedada a subcontratação do objeto.

4.9. Garantia da contratação

4.9.1 Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste em serviço comum de locação de veículos, de natureza continuada, sem fornecimento de bens permanentes ou execução de obra, com baixo grau de complexidade operacional e execução mensal.

4.9.2 A prestação será acompanhada e fiscalizada continuamente pela Secretaria de Esporte e Lazer, mediante controle diário da disponibilidade, condições de uso e conformidade dos veículos com as especificações técnicas previstas no edital e no contrato.

4.9.3 O valor estimado e as características da contratação não indicam risco relevante ao erário, sendo suficiente a adoção de mecanismos de fiscalização, registros de ocorrência e relatórios de desempenho para assegurar a adequada execução contratual.

4.9.4 A não exigência de garantia contribui para a ampliação da competitividade e redução de custos administrativos, sem prejuízo à segurança da Administração Pública.

4.10. Fiscalização e Acompanhamento

4.10.1 A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal do contrato formalmente designados pela Administração, responsáveis pelo monitoramento técnico e administrativo, emissão de relatórios de conformidade, registro de ocorrências e avaliação do desempenho da contratada.

4.10.2 As falhas ou não conformidades constatadas deverão ser comunicadas formalmente à contratada e sanadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, salvo quando, por sua natureza ou complexidade, a fiscalização estabelecer prazo diverso devidamente justificado.

4.10.3 O descumprimento dos prazos ou a reincidência de irregularidades sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Execução

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Início da execução do objeto: em até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Esporte e Lazer;
- Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução;
- disponibilização de veículos com profissionais habilitados para condução, conforme requisições da Secretaria;
- atendimento às demandas de transporte esportivo previamente programadas;
- execução dos deslocamentos conforme rotas e horários definidos pela contratante;
- monitoramento da operação mediante comunicação direta com o preposto;
- manutenção preventiva e corretiva da frota sob responsabilidade da contratada;
- substituição imediata de veículos ou motoristas em caso de falha operacional;
- observância das normas de trânsito, acessibilidade e segurança;
- prestação contínua durante toda a vigência contratual.

5.2 Cronograma de realização dos serviços:

Podendo ser ajustado mediante comum acordo entre as partes, conforme necessidade operacional da Administração;

Etapas	Descrição	Período
Mobilização inicial	apresentação da frota e equipe	até 5 dias após ordem de serviço
Início da execução	atendimento às primeiras requisições	conforme programação da SEL
Operação regular	execução contínua dos serviços	durante toda a vigência
Avaliação operacional	relatórios e acompanhamento	mensal

5.3 Local e horário da prestação dos serviços

5.3.1 Os serviços serão prestados conforme demanda da Secretaria de Esporte e Lazer:

- no território municipal;
- em deslocamentos intermunicipais;
- em eventos regionais e estaduais.

5.3.2 Os horários serão definidos pela programação da Secretaria, podendo ocorrer:

- em período diurno ou noturno;
- finais de semana;
- feriados;
- horários variáveis conforme calendário esportivo.

5.4 Materiais e recursos a serem disponibilizados

5.4.1 A contratada deverá disponibilizar:

- veículos novos ou seminovos conforme Termo de Referência;
- veículos adaptados para pessoas com deficiência, quando aplicável;
- veículos com capacidade mínima de sete lugares;
- profissionais condutores com habilitação compatível com o veículo conduzido, observada a legislação de trânsito;
- sistema de comunicação com a contratante;
- rastreamento veicular quando aplicável;
- equipamentos obrigatórios de segurança;
- seguros contra acidentes pessoais de passageiros (APP) e seguro de responsabilidade civil para transporte de passageiros
- combustível, manutenção e demais insumos necessários.

5.5 Rotinas a serem cumpridas

- cumprimento das requisições de transporte emitidas pela Secretaria;
- verificação diária das condições dos veículos;
- comunicação imediata de intercorrências;
- substituição de veículos ou profissionais condutores;
- cumprimento das normas de segurança e acessibilidade;
- manutenção preventiva da frota;
- atendimento contínuo e regular das demandas.

5.6 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6.1 Devendo a contratada dimensionar sua frota e equipe operacional de forma compatível com a demanda estimada:

- transporte de atletas, equipes técnicas e pessoas com deficiência;
- deslocamentos urbanos e rodoviários;
- calendário variável conforme eventos esportivos;
- necessidade de veículos climatizados e acessíveis;
- atendimento contínuo durante toda a vigência contratual.

5.7 Garantia do serviço

- A execução dos serviços deverá observar os padrões de qualidade e segurança previstos na legislação vigente, assegurando regularidade, continuidade e eficiência durante toda a vigência contratual, aplicando-se, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

5.8 Uniformes

5.8.1 Os profissionais condutores deverão utilizar uniforme e crachá de identificação durante a execução dos serviços.

- O uniforme deverá conter:
- camiseta ou camisa padronizada;
- calça adequada à atividade;
- calçado fechado;
- identificação visível.

5.9 Procedimentos de transição e finalização do contrato

- Não serão necessários procedimentos específicos de transição em razão da natureza do objeto.
- Ao término da vigência contratual:
- deverão ser concluídos os serviços em andamento;
- deverão ser entregues relatórios finais quando solicitados;
- a contratada deverá colaborar com eventual continuidade administrativa do serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133/2021**, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A execução do objeto será realizada sob o regime de fornecimento de bens e prestação de serviços associados, compreendendo a disponibilização de veículos, motoristas e toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços de transporte, conforme especificações deste Termo de Referência e do contrato a ser firmado.

6.2 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, com disponibilidade integral da frota e dos motoristas, conforme programação e requisições da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, em atendimento às demandas de transporte de atletas, equipes técnicas, pessoas com deficiência e demais grupos vinculados a atividades esportivas e recreativas do Município, inclusive em competições e eventos municipais, regionais e estaduais.

6.3 Os motoristas deverão cumprir as jornadas, rotas e demais condições estabelecidas no contrato, não podendo ser substituídos por profissionais vinculados a outras atividades ou contratos durante a vigência deste instrumento, salvo mediante autorização expressa da contratante.

- **Comunicações:** Todas as comunicações entre o órgão/entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito quando exigida formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.
- **Providências imediatas:** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.
- **Reunião inicial:** Após assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial, com apresentação do plano de fiscalização, incluindo:

- Obrigações contratuais;
- Mecanismos de fiscalização;
- Estratégias para execução do objeto;
- Plano complementar de execução da contratada (quando houver);
- Métodos de aferição dos resultados;
- Sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4 Fiscalização

6.4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4.2 O gestor(es) do contrato ficará a encargo do(a) Sr(a) Vivian Cristiane Cardoso, especialmente designado para este fim.

6.5 Constituem atividades a serem exercidas pelo gestor de contratos:

6.5.1 Acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

6.5.2 Ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, do seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

6.5.3 Fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;

6.5.4 Expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;

6.5.5 Encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

6.5.6 Verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

6.5.7 Atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

6.5.8 Manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

6.5.9 Manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

6.5.10 Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

6.5.11 Verificar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato;

6.5.12 Verificada a existência de qualquer infração contratual, apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

6.5.13 Apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

6.5.14 Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada,

atualizando-as sempre que necessário;

6.5.15 Emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;

6.5.16 Repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano Anual de Contratações;

6.5.17 Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

6.6 Fiscalização Técnica

6.6.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.2 Constituem atividades a serem exercidas pelo fiscal de contrato:

- Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando ao gestor de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;
- Recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato, conferi-los e encaminhá-los ao gestor de contratos;
- Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la ao gestor de contratos;
- Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
- Consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
- Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

6.7 São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

6.8 São obrigações do Contratado:

- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
 - Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
 - Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
 - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
 - Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

6.9 Emissões e ruído

6.9.1 Respeitar limites máximos de poluentes atmosféricos (CONAMA 382/2006);

6.9.2 Garantir que ruídos não ultrapassem limites aceitáveis (NBR 10151 e 10152).

6.10 Responsabilidades gerais do contratado

- Responder por acidentes de trabalho, uso indevido de patentes, danos a bens, funcionários ou terceiros;
- Realizar testes, ensaios e exames necessários ao controle de qualidade dos serviços e materiais, por laboratórios aprovados;
- Providenciar ligações definitivas de utilidades (água, esgoto, energia, telefone) e regularização junto a órgãos competentes;
- Fornecer projetos executivos compatibilizados com todos os segmentos, detalhando elementos construtivos e interferências;
- Participar de reunião inicial, registrada em Ata, após assinatura do contrato, com presença de técnicos, gestores, fiscais e prepostos.

6.10.1 O não cumprimento das condições estipuladas neste termo sujeita os contratantes às sanções e penalidades previstas na Lei n. 14.133/21, assegurados os direitos à ampla defesa e contraditório.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Estabelecer parâmetros, indicadores e procedimentos para aferição da execução dos serviços de locação de veículos adaptados e utilitários, garantindo a conformidade com o contrato e a qualidade da prestação dos serviços. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto a seguir:

Indicador	Descrição	Unidade de Medida	Meta / Parâmetro	Método de Verificação
Quilometragem rodada	Quilômetros efetivamente rodados	Quilômetros (km)	Conforme previsto no contrato	Relatórios mensais e notas fiscais
Disponibilidade dos veículos	Percentual do tempo em que os veículos estiveram operacionais e disponíveis	Percentual (%)	≥ 95%	Relatórios de manutenção e registros operacionais
Qualificação e conduta da mão de obra	Avaliação da qualificação, treinamento e conduta dos motoristas exclusivos	Cumprimento (Sim/Não)	Motoristas com capacitação conforme contrato e conduta adequada	Relatórios de treinamento, fiscalização e avaliações periódicas
Cumprimento dos horários e rotas	Atendimento às rotas e horários contratados	Percentual (%)	≥ 98%	Registros eletrônicos, relatórios de fiscalização
Tempo de resposta para manutenção corretiva	Tempo máximo para atendimento a falhas que impeçam operação	Horas	Até 24 horas	Ordens de serviço e relatórios de manutenção
Satisfação do usuário	Índice de aprovação pelos usuários do serviço	Percentual (%)	≥ 90%	Pesquisa periódica e relatórios da fiscalização

7.2 Procedimentos para Medição

- A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório detalhado contendo informações sobre os indicadores mencionados, incluindo escalas, controles e justificativas para eventuais substituições.
- O gestor do contrato realizará a análise dos relatórios, poderá solicitar vistoria in loco e esclarecer dúvidas.
- Caso algum indicador apresente desempenho inferior ao estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar plano de ação corretiva em até 5 (cinco) dias úteis.
- Persistindo as não conformidades, poderão ser aplicadas penalidades previstas no contrato, inclusive relacionadas à substituição indevida ou indisponibilidade dos motoristas.

7.3 Critérios para Glosas e Retenções

- O pagamento será ajustado proporcionalmente às irregularidades constatadas nos indicadores, com especial atenção para falhas relacionadas à qualificação e conduta da mão de obra.
- Irregularidades que comprometam a segurança, qualidade da mão de obra poderão acarretar sanções adicionais, conforme previsto em contrato.
- A CONTRATANTE reserva-se o direito de utilizar outros mecanismos de fiscalização, sem prejuízo do IMR, para garantir os serviços adequados.

7.3.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
- produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
- indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

7.4 Do Recebimento

7.4.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.4.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.4.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5 Liquidação

7.5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.5.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6 Prazo de pagamento

7.6.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa, para contrato de obras e no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente para os demais casos.

7.6.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.7 Forma de pagamento

7.7.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8 Cessão de crédito

7.8.1 Não serão admitidas cessões de crédito não fiduciárias.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade *PREGÃO*, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2 Forma de fornecimento

8.2.1 O fornecimento do objeto será parcelado.

8.3 Exigências de habilitação

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1 Habilitação jurídica

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.1.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.1.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.1.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.2.3 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.3.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- Para empresas declaradas como ME ou EPP, comprovar o enquadramento conforme Lei Complementar 123/2006.

8.3.1.4 Qualificação técnica

- Conforme disposto em item 8 do Edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

9.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Para execução do objeto serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Programa de Trabalho	Código Orçamentário	Fonte de Recurso
337	014411.2781210042.028	3.3.90.39.00	1 - Tesouro

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6 fraudar a licitação

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 11.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1 advertência;
 - 11.2.2 multa;
 - 11.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

12.1 Este Termo de Referência foi elaborado por Vivian Cristiane Cardoso.

APÊNDICE

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar, doravante chamado ETP caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento do procedimento licitatório que deve preceder as contratações da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mogi Mirim, é elaborado em atendimento às disposições contidas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

A elaboração do ETP busca aprofundar o conhecimento sobre o problema a ser resolvido para que então seja definida a solução mais adequada às necessidades da administração considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição e as opções do mercado, avaliando a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental de se realizar a determinada contratação.

Este ETP considera ainda os impactos trienais da contratação, conforme art. 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a aderência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, conforme vinculação estratégica do município.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

A presente contratação tem por objeto a locação de veículos adaptados (acessíveis a pessoas com deficiência), micro-ônibus e van, além de veículo com capacidade para sete lugares para atendimento de

atletas em competição, representando a Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer (Sejel), conforme especificações e diretrizes técnicas aplicáveis.

As vans devem atender às seguintes condições mínimas:

- Plataforma elevatória ou rampa de acesso para cadeirantes, com acionamento por controle remoto;
- Capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante
- Sistema de climatização e segurança veicular adequado;
- Manutenção preventiva regular, seguro total e rastreamento via GPS;
- Conformidade com normas de acessibilidade e legislação de trânsito.

Os micro-ônibus devem atender às seguintes condições mínimas:

- Plataforma elevatória ou rampa de acesso para cadeirantes; com acionamento por controle remoto;
- Capacidade de carga útil de no mínimo 2.000 kg; comportando transportar, no mínimo, 15 (quinze) passageiros adultos sentados, condutor, auxiliar e 3 (três) passageiros em cadeiras de rodas;
- Sistema de climatização, cintos de segurança individuais e demais dispositivos de proteção;
- Manutenção preventiva regular, seguro total e rastreamento via GPS;
- Conformidade com normas de acessibilidade, trânsito e transporte coletivo.

Os veículos devem atender às seguintes condições mínimas:

- Capacidade mínima para sete passageiros;
- Sistema de climatização e segurança veicular adequado, incluindo cintos de segurança individuais;
- Manutenção preventiva regular, seguro total e rastreamento via GPS;
- Conformidade com normas de trânsito e acessibilidade, quando aplicável;
- Higienização periódica e condições de operação seguras para todos os ocupantes.

O cenário atual caracteriza-se pela insuficiência de veículos adequados para atender às demandas de transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como pela ausência de veículos com capacidade para transportar grupos maiores, como equipes técnicas, servidores ou usuários de programas sociais. A frota disponível encontra-se limitada, sem a devida acessibilidade e com capacidade reduzida, o que gera dificuldades logísticas e limita a eficiência na prestação dos serviços.

Essa condição impacta diretamente a população atendida pelos serviços públicos, em especial aqueles que dependem de transporte adaptado para atividades esportivas. Além disso, prejudica a execução de ações coletivas que exigem deslocamento de equipes ou grupos, comprometendo a qualidade e a continuidade das políticas públicas.

Como consequência, há limitações no acesso da população a serviços essenciais, aumento de custos operacionais em função da necessidade de múltiplas viagens, redução da eficiência no uso dos recursos públicos e restrição da inclusão social. Dessa forma, a contratação da locação de veículos adaptados e veículos com capacidade para sete lugares torna-se necessária para assegurar mobilidade adequada, garantir acessibilidade universal, otimizar o transporte de equipes e usuários e atender de forma eficaz às necessidades do município.

A necessidade da contratação decorre do dever legal e institucional do Município, através da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, de promover o acesso da população a atividades esportivas, culturais, recreativas e de inclusão social, garantindo a participação de pessoas com deficiência e de grupos em competições, eventos e projetos regionais. Essa finalidade encontra amparo na obrigação de fomentar políticas públicas de esporte e lazer, em observância aos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF/88) e às demais legislações aplicáveis, como a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei nº 9.615/1998 (Lei Geral do Esporte), a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A execução deste objeto está alinhada aos instrumentos de planejamento e gestão governamental, incluindo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme exigência do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a não realização da contratação acarretará o agravamento das dificuldades de transporte de atletas, jovens e participantes de programas esportivos e de lazer, especialmente aqueles com deficiência ou mobilidade reduzida, impossibilitando a plena inclusão e a participação em atividades regionais e competições. Além disso, poderá resultar em descumprimento de obrigações legais relacionadas à acessibilidade e ao direito ao esporte e ao lazer, bem como comprometer o cronograma de projetos municipais já estabelecidos. Tal situação gerará impactos negativos de ordem social, pela exclusão de beneficiários das políticas públicas; econômica, pelo aumento de custos decorrentes da necessidade de soluções emergenciais e ineficientes; e ambiental, pelo uso inadequado ou excessivo de veículos não adaptados e menos eficientes, ampliando a emissão de poluentes.

A não execução da contratação implicará:

[Risco 1] — Interrupção e limitação de atividades esportivas, culturais e recreativas que dependem do transporte de atletas, jovens e pessoas com deficiência, comprometendo a continuidade de programas públicos já em andamento.

[Risco 2] — Aumento de custos futuros com a necessidade de contratações emergenciais, uso de veículos inadequados ou multiplicação de viagens para atender à mesma demanda.

[Risco 3] — Descumprimento de metas previstas no planejamento municipal voltadas à inclusão social, acessibilidade, incentivo ao esporte e promoção de lazer à população.

[Risco 4] — Riscos à segurança e ao bem-estar dos usuários pelo transporte improvisado em veículos sem adaptação ou com capacidade inadequada, além de impactos ambientais pelo uso ineficiente da frota disponível.

Justificativa da Classificação do Objeto

O objeto é classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a locação de veículos, inclusive adaptados (micro-ônibus e van) e veículo com capacidade para sete lugares, caracteriza-se por possuir especificações técnicas usuais e padronizadas no mercado, permitindo definição objetiva do objeto no edital e comparação objetiva entre as propostas apresentadas. Não se trata de serviço técnico especializado, tampouco de obra ou bem de consumo, mas sim de prestação de serviço padronizado, de execução rotineira e sem complexidade técnica elevada, razão pela qual enquadra-se na classificação de serviços comuns.

Justificativa da Modalidade Licitatória

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços comuns de locação de veículos, incluindo veículos adaptados (micro-ônibus e van) para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e veículos com capacidade para sete lugares, destinados ao transporte de atletas, jovens e participantes de programas esportivos, culturais e recreativos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

O serviço é classificado como comum, pois possui padrões de execução e qualidade definidos de forma objetiva, sendo possível descrever no edital as especificações técnicas exigidas, como tipo de veículo, quilometragem máxima, condições de manutenção, seguro, acessibilidade e demais requisitos. Não se trata de serviço intelectual ou técnico especializado, mas sim de prestação de serviço padronizado, amplamente disponível no mercado.

A contratação é necessária para garantir a mobilidade e a inclusão social, permitindo o acesso de pessoas com deficiência a atividades esportivas e recreativas, além de assegurar transporte adequado em ações coletivas e eventos institucionais. Sua ausência acarretará descontinuidade de programas públicos, exclusão de beneficiários e descumprimento de obrigações legais ligadas à acessibilidade e ao direito ao esporte e lazer.

Considerando a natureza e a complexidade do objeto, adota-se a modalidade Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, nos termos do art. 28, II, “a”, e art. 17, I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do enquadramento do objeto como serviço comum, permitindo ampla competitividade, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, a contratação mostra-se indispensável para atender às necessidades identificadas, garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população e cumprir as obrigações legais e institucionais da Administração Pública, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A presente contratação está alinhada com o planejamento da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer como se identifica na previsão no Plano de Contratações Anual no mês de Setembro de 2025.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

A execução do objeto deverá atender integralmente às normas técnicas, regulamentações e boas práticas aplicáveis, garantindo a conformidade, segurança e qualidade do produto ou serviço contratado. A contratada deverá estar atualizada e observar a legislação vigente e eventuais manuais ou diretrizes específicas que forem indicadas no edital.

Requisitos Técnicos Essenciais

O objeto da contratação deverá atender aos requisitos técnicos mínimos especificados no Termo de Referência, contemplando:

- Qualidade da frota disponibilizada, devendo os veículos ser novos ou seminovos, em bom estado de conservação, limpos, revisados e com manutenção preventiva comprovada, atendendo às normas técnicas oficiais de segurança veicular;
- Acessibilidade garantida nos veículos adaptados (micro-ônibus e van), incluindo plataforma elevatória ou rampa de acesso, espaço adequado para cadeirantes, cintos de segurança apropriados e demais dispositivos exigidos pela legislação vigente; e veículos com capacidade de sete lugares om sistema de climatização e segurança veicular adequado, incluindo cintos de segurança individuais;
- Capacitação e habilitação técnica da equipe envolvida, com motoristas devidamente habilitados, treinados em direção defensiva, transporte de pessoas com deficiência e primeiros socorros;
- Prazos de disponibilidade compatíveis com o planejamento da Secretaria, assegurando atendimento regular e contínuo, sem interrupções que comprometam as atividades esportivas, culturais e ou recreativas;
- Equipamentos e tecnologias adequadas para o desempenho do objeto, como sistema de climatização, rastreamento via GPS, seguro total e demais dispositivos que garantam conforto, segurança e eficiência;
- Observância às especificações técnicas descritas no edital e Termo de Referência, incluindo capacidade mínima de sete lugares nos veículos de transporte coletivo, bem como cumprimento integral das normas de trânsito e de acessibilidade.

Critério de Sustentabilidade

Em conformidade com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser adotadas práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da prestação do serviço de locação de veículos, tais como:

- Preferência por veículos com menor emissão de poluentes, incluindo modelos que atendam às normas ambientais vigentes e, sempre que possível, opções híbridas ou elétricas;
- Manutenção preventiva e adequada da frota, garantindo menor consumo de combustível, menor emissão de gases poluentes e maior durabilidade dos veículos;
- Gestão responsável dos resíduos gerados na operação, como óleo, filtros e pneus, assegurando destinação ambientalmente correta conforme legislação vigente;
- Promoção da condução sustentável, incluindo treinamento dos motoristas para práticas de direção econômica e segura, reduzindo consumo de combustível e impacto ambiental;
- Uso eficiente da frota, evitando viagens desnecessárias, otimizando rotas e consolidando deslocamentos para reduzir emissão de gases e consumo de recursos naturais.

Indicação de marcas ou modelos

Na presente contratação será admitida a indicação de marcas ou modelos de veículos que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas, incluindo:

- Veículos adaptados para pessoas com deficiência (micro-ônibus e van), com plataforma elevatória ou rampa de acesso, espaço adequado para cadeirantes e dispositivos de segurança padronizados;
- Veículos com capacidade mínima de sete lugares, climatizados, revisados, com seguro total e rastreamento via GPS;
- Modelos nacionais ou importados, desde que atendam às normas técnicas de segurança veicular e acessibilidade estabelecidas no edital.
- A indicação de marcas ou modelos específicos tem caráter referencial, permitindo às empresas apresentar propostas com veículos equivalentes, desde que comprovadamente compatíveis com os requisitos técnicos essenciais do objeto.

A Administração não aceitará o fornecimento de veículos que não atendam às normas de acessibilidade, segurança e conservação da frota, incluindo, mas não se limitando a:

- Veículos sem adaptação para pessoas com deficiência;
- Veículos com capacidade inferior a sete lugares;
- Veículos com histórico de sinistros, manutenção inadequada ou fora das normas legais de circulação.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

- O objeto da contratação consiste em serviço comum de locação de veículos, sem fornecimento de bens permanentes ou obras de grande vulto, apresentando baixo risco de prejuízo financeiro à Administração;
- A fiscalização da execução será realizada de forma contínua pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, com acompanhamento diário da disponibilidade e adequação dos veículos, assegurando que o serviço seja prestado conforme as especificações técnicas;
- O valor estimado da contratação não representa risco significativo ao erário, permitindo a Administração garantir a execução do objeto por meio de fiscalização efetiva e relatórios de desempenho, dispensando a exigência de caução, seguro-garantia ou fiança bancária;
- A dispensa da garantia contribui para reduzir burocracia e facilitar a competitividade entre os fornecedores, incentivando maior participação no certame sem comprometer a segurança da Administração Pública.

Instalação de escritório

Considera-se imprescindível que a contratada possua escritório administrativo no município, garantindo atendimento, controle e coordenação operacional.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A estimativa de uso é de 03 itens, perfazendo o total de 5.000 km entre micro-ônibus e van adaptados e um veículo utilitário com capacidade de sete lugares, para o período de 12 meses. Este quantitativo foi obtido através do levantamento de solicitações de atletas junto à SEJEL entre janeiro e setembro de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
------	-----------	------------	---------

01	Fretamento de Van adaptada - Com acessibilidade, envidraçada, com capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; com adaptação constituída de Rampa de Acesso Veicular (RAV) ou elevador p/ cadeira de rodas ou dispositivo para transposição de fronteira com acionamento por controle remoto, sistema de elevação elétrico e/ou hidráulico e sistema manual para o acionamento de emergência, com capacidade de carga mínima de 250 kg; mínimo de 4 portas; direção hidráulica e/ou elétrica; freio a disco nas 4 rodas; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista; motor de, no mínimo, 120 CV, combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão) de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; Seguro total, manutenção preventiva e corretiva; Ano de fabricação e modelo de no mínimo (2024).COM MOTORISTA.	1500	KM
	Fretamento de micro-ônibus adaptado - Com acessibilidade, comprimento total máximo de 8.000 mm; capacidade de carga útil de no mínimo 2.000 kg; comportando transportar, no mínimo, 15 (quinze) passageiros adultos sentados, condutor, auxiliar e 3 (três) passageiros em cadeiras de rodas; com adaptação constituída plataforma elevatória veicular para cadeira de rodas com acionamento por controle		

02	remoto instalado na porta lateral, elevação com sistema elétrico e/ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema manual de emergência p/ o acionamento em caso de falha do sistema principal de acionamento, para embarque e desembarque de pessoa com deficiência, ou com mobilidade reduzida; conjunto de fixadores instalados no assoalho do veículo p/ a fixação da cadeira de rodas ou local específico para cadeirante, motorização mínima de 150cv, altura mínima entre o assoalho e o teto de 1.800 mm; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, opcional cortinas nas janelas, opcional sistema antitombamento, sensor de ré com opcional de câmera, sistema de bloqueio de porta(s), porta(s) com dispositivo antiesmagamento, saídas de emergência nas janelas laterais, teto e porta, piso antiderrapante; protetor de reservatórios de combustível; todos os itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; Seguro total, manutenção preventiva e corretiva; Ano de fabricação e modelo de no mínimo (2024). COM MOTORISTA.	1000	KM
----	---	------	----

03	Fretamento de veículo tipo Minivan - capacidade de 7 lugares, com 04 portas e 01 porta malas. Características MÍNIMAS: Ar condicionado; Direção hidráulica ou elétrica; Motor a partir de 1.8; Flex (gasolina/álcool); -Tração dianteira; Travas Elétricas; Vidro elétrico; Rastreador veicular; Sensor de Ré; Estepe do mesmo padrão da roda do veículo; Alarme; Quilometragem livre; Seguro total; manutenção preventiva e corretiva, visando atender às demandas operacionais da Sejel; Ano de fabricação e modelo de no mínimo (2024). COM MOTORISTA. Com todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado.	2500	KM
----	--	------	----

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

- Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

O levantamento de mercado consistiu na análise das alternativas possíveis para atendimento das necessidades de transporte da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, considerando veículos adaptados para pessoas com deficiência, veículos com capacidade para sete lugares, manutenção preventiva, seguro, rastreamento e condições de acessibilidade. A pesquisa incluiu fornecedores de locação de veículos convencionais e adaptados, empresas de transporte com experiência em atender demandas institucionais.

Descrição das soluções identificadas:

- Serviço de locação de veículos adaptados individuais – veículos micro-ônibus - com plataforma elevatória, climatizados, seguro total, manutenção preventiva;
- Serviço de locação de veículos convencionais – veículos com capacidade de 7 lugares, sem adaptações para pessoas com deficiência, mas com seguro, manutenção preventiva e rastreamento;
- Frota própria do Município – uso de veículos existentes no patrimônio público, não totalmente adaptados e com capacidade limitada, demandando aquisição ou adaptação de unidades adicionais;

Comparativo das soluções:

Solução	Atendimento à demanda	Custo estimado	Adequação técnica	Risco operacional	Observações
Locação de veículos adaptados individuais	Alta	Médio	Atende plenamente	Baixo	Veículos micro-ônibus e van adaptados com plataforma elevatória, climatizados, seguro total, manutenção preventiva; Ideal para transporte inclusivo e eventos coletivos.

Locação de veículos convencionais	Parcial	Médio	Parcial	Médio	Veículos com 7 lugares, sem adaptações para pessoas com deficiência. Necessita complementação com transporte adaptado para inclusão plena.
Frota própria do Município	Parcial	Alto (considerando aquisição/adaptação)	Parcial	Alto	Limitações de capacidade e acessibilidade. Exige investimento adicional em adaptação e manutenção.

Decisão quanto à melhor solução:

A melhor solução identificada é a locação de veículos adaptados e veículos com capacidade para sete lugares junto a fornecedores especializados, pois atende integralmente às especificações técnicas, garante acessibilidade, permite flexibilidade no atendimento das demandas e apresenta custo compatível com a execução eficiente das atividades da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer. Essa opção é a mais vantajosa técnica e economicamente, assegurando a continuidade e a qualidade do serviço público prestado.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21

Em atenção ao disposto no art. 24, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração elaborou o orçamento estimado da contratação com base em levantamento de mercado, o qual permanecerá sob regime de sigilo até a conclusão do certame, resguardado no processo administrativo.

A manutenção do sigilo do valor estimado tem por finalidade resguardar a competitividade entre os licitantes e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, evitando a formação artificial de preços ou combinações indevidas no mercado.

O orçamento somente será divulgado em momento posterior, na forma da lei, de modo a preservar a lisura do procedimento e o interesse público, em conformidade com a legislação vigente e com os entendimentos firmados pelos Tribunais de Contas.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Após a análise das alternativas existentes no mercado e considerando os aspectos técnicos, legais, econômicos e de planejamento, a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Administração consiste na contratação de serviços de locação de veículos adaptados e veículos com capacidade para sete lugares.

A presente solução foi definida em razão de sua maior viabilidade técnica, garantindo transporte adequado para pessoas com deficiência e grupos de até sete passageiros; eficiência operacional, permitindo flexibilidade e continuidade na execução das atividades da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer; e aderência às normas vigentes, incluindo acessibilidade, segurança veicular e legislação de trânsito. Além disso, representa a alternativa que melhor conjuga custo-benefício, segurança jurídica e sustentabilidade, considerando a possibilidade de utilização de veículos com menor emissão de poluentes e manutenção preventiva adequada.

O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, respeitando os prazos e condições estabelecidos no contrato. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração, garantindo o cumprimento integral do objeto, a observância da legislação aplicável e a promoção do interesse público.

A presente solução foi definida em razão de sua maior viabilidade técnica, eficiência operacional e aderência às normas vigentes, além de representar a alternativa que melhor conjuga custo-benefício,

segurança jurídica e sustentabilidade.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Sem Parcelamento

Opta-se pela não realização de parcelamento do objeto, uma vez que a divisão em lotes ou itens comprometeria a execução integral e coordenada do serviço, geraria aumento de custos operacionais e se mostraria tecnicamente inviável.

A execução unificada da locação de veículos é necessária para garantir:

- Padronização do serviço, assegurando que todos os veículos atendam às mesmas especificações técnicas, padrões de manutenção, acessibilidade e segurança;
- Controle centralizado da execução, permitindo que a Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer acompanhe a frota de forma contínua, monitorando disponibilidade, manutenção e cumprimento de prazos
- Integração entre as etapas de operação, evitando a necessidade de múltiplos fornecedores e reduzindo riscos de falhas na prestação do serviço;
- Eficiência econômica e operacional, mantendo a continuidade do transporte de atletas, jovens e pessoas com deficiência em todas as atividades, eventos e programas.

A decisão observa o disposto no art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a adoção do parcelamento quando tecnicamente viável e vantajoso, hipótese que não se aplica ao presente caso, dado o caráter contínuo e padronizado do serviço de locação de veículos.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Com a presente contratação, a Administração pretende alcançar resultados que atendam ao interesse público e assegurem a adequada relação entre custo e benefício. Os resultados esperados incluem:

- Atendimento à necessidade identificada: garantir transporte adequado e contínuo para atletas, jovens e pessoas com deficiência, suprimindo a carência apontada na Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;
- Continuidade e eficiência dos serviços públicos: assegurar que todas as atividades, programas e eventos esportivos e recreativos ocorram sem interrupções, evitando prejuízos à coletividade;
- Racionalização do gasto público: promover planejamento prévio, escolha da solução mais vantajosa e observância da economicidade, por meio da locação de veículos adaptados e padronizados;
- Promoção da sustentabilidade: adotar práticas que minimizem impactos ambientais, incluindo utilização de veículos com menor emissão de poluentes, manutenção preventiva e otimização de rotas;
- Cumprimento de metas e planos governamentais: alinhar a execução do serviço ao PPA, LDO, LOA e instrumentos setoriais da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer.

Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, garantindo inclusão, mobilidade e segurança, e para o fortalecimento da capacidade institucional da Administração, promovendo eficiência, transparência e sustentabilidade na execução do serviço público.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Antes da deflagração do procedimento licitatório, deverão ser adotadas as providências preliminares necessárias à adequada instrução processual, garantindo o cumprimento da legislação aplicável e a consistência do planejamento. Entre elas, destacam-se:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) e do Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Compatibilidade da contratação com o PPA, LDO e LOA, em atendimento ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021;
- Definição do valor estimado com base em levantamento de mercado;
- Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;
- Emissão de parecer jurídico e manifestação da área técnica, quando cabível;
- Indicação do fiscal e gestor do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Obtenção de licenças, autorizações e registros necessários (quando aplicável ao objeto).

Essas medidas asseguram que a contratação esteja devidamente planejada, fundamentada e alinhada aos princípios da eficiência, da transparência e do interesse público.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Para a plena fruição do objeto e a mitigação de riscos de descontinuidade, identificam-se as seguintes contratações e providências correlatas e interdependentes, essenciais para a execução eficiente da locação de veículos da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer:

(I) Contratações prévias:

- Levantamento de mercado para definição da frota adequada;
- Elaboração do Termo de Referência com especificações técnicas, requisitos de acessibilidade e manutenção;
- Emissão de parecer jurídico e manifestação da área técnica;
- Indicação do fiscal e gestor do contrato;
- Obtenção de autorizações e registros necessários para operação dos veículos.

(II) Contratações concomitantes:

- Serviço de rastreamento e monitoramento da frota
- Contratação de seguro total dos veículos;
- Treinamento de motoristas para transporte seguro e inclusivo.

(III) Contratações subsequentes/operacionais:

- Manutenção preventiva e corretiva da frota durante a vigência contratual;
- Controle contínuo de utilização, abastecimento, limpeza e conservação dos veículos;
- Relatórios periódicos de desempenho e atendimento das demandas da Secretaria.

Decisão sobre tratamento (único certame x certames distintos):

- Considerando a natureza do serviço, a execução unificada da locação de veículos é a solução mais adequada, pois:
- Evita interfaces críticas entre diferentes fornecedores;
- Reduz custos de coordenação e gestão contratual;
- Garante padronização, disponibilidade contínua e manutenção adequada da frota;
- As contratações correlatas e concomitantes serão tratadas dentro do mesmo certame sempre que possível, mantendo a integração e eficiência do serviço.

Gestão de interfaces:

Será elaborada matriz de responsabilidades entre Administração e contratadas, incluindo:

- Marcos de precedência e dependências entre entregas;
- SLA de resposta para atendimento de solicitações, manutenção e eventuais ajustes operacionais;
- Planos de contingência para mitigação de riscos, garantindo a continuidade do serviço em caso de falhas ou indisponibilidade de veículos.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

- Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável, conforme art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Potenciais impactos ambientais associados ao objeto devem ser minimizados por meio de práticas responsáveis de gestão, tais como:

- Redução da geração de resíduos e sua destinação ambientalmente adequada;
- Preferência por materiais recicláveis, reciclados ou de menor impacto ambiental;
- Uso eficiente de energia e recursos naturais;
- Cumprimento da legislação ambiental vigente e das normas técnicas aplicáveis;
- Implementação de medidas de mitigação de impactos diretos e indiretos no meio ambiente.

Essas providências visam assegurar que a contratação contribua não apenas para a satisfação da necessidade pública, mas também para a preservação ambiental e para a promoção da sustentabilidade.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Essa equipe de planejamento declara viável esta contratação com base no Estudo Técnico Preliminar consoante o art. 18, §1º, XIII da Lei n. 14.133/2021.

Nome: Vivian Cardoso - Cargo: Gerente - RE: 01040

Geraldo Vicente Bertanha

Secretário de Esporte e Lazer

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**PREGÃO ELETRÔNICO N. 075/2025**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VEÍCULOS ADAPTADOS E UTILITÁRIOS PARA TRANSPORTE DE ATLETAS, JOVENS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM EVENTOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP.

Razão Social do Licitante:

CNPJ/CPF:
Endereço Completo:
Email:
Telefone:
Representante Legal que assinará o contrato:
Telefone:
Email:
CPF:
Cargo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO
01	Fretamento de Van adaptada - Com acessibilidade, envidraçada, com capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; com adaptação constituída de Rampa de Acesso Veicular (RAV) ou elevador p/ cadeira de rodas ou dispositivo para transposição de fronteira com acionamento por controle remoto, sistema de elevação elétrico e/ou hidráulico e sistema manual para o acionamento de emergência, com capacidade de carga mínima de 250 kg; mínimo de 4 portas; direção hidráulica e/ou elétrica; freio a disco nas 4 rodas; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista; motor de, no mínimo, 120 CV, combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão) de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; Seguro total, manutenção preventiva e corretiva; Ano de fabricação e modelo de no mínimo (2024).COM MOTORISTA.	1500	KM		

02	Fretamento de micro-ônibus adaptado - Com acessibilidade, comprimento total máximo de 8.000 mm; capacidade de carga útil de no mínimo 2.000 kg; comportando transportar, no mínimo, 15 (quinze) passageiros adultos sentados, condutor, auxiliar e 3 (três) passageiros em cadeiras de rodas; com adaptação constituída plataforma elevatória veicular para cadeira de rodas com acionamento por controle remoto instalado na porta lateral, elevação com sistema elétrico e/ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema manual de emergência p/ o acionamento em caso de falha do sistema principal de acionamento, para embarque e desembarque de pessoa com deficiência, ou com mobilidade reduzida; conjunto de fixadores instalados no assoalho do veículo p/ a fixação da cadeira de rodas ou local específico para cadeirante, motorização mínima de 150cv, altura mínima entre o assoalho e o teto de 1.800 mm; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, opcional cortinas nas janelas, opcional sistema antitombamento, sensor de ré com opcional de câmera, sistema de bloqueio de porta(s), porta(s) com dispositivo antiesmagamento, saídas de emergência nas janelas laterais, teto e porta, piso antiderrapante; protetor de reservatórios de combustível; todos os itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; Seguro total, manutenção preventiva e corretiva; Ano de fabricação e modelo de no mínimo (2024). COM MOTORISTA.	1000	KM		
03	Fretamento de veículo tipo Minivan - capacidade de 7 lugares, com 04 portas e 01 porta malas. Características MÍNIMAS: Ar condicionado; Direção hidráulica ou elétrica; Motor a partir de 1.8; Flex (gasolina/álcool); - Tração dianteira; Travas Elétricas; Vidro elétrico; Rastreador veicular; Sensor de Ré; Estepe do mesmo padrão da roda do veículo; Alarme; Quilometragem livre; Seguro total; manutenção preventiva e corretiva, visando atender às demandas operacionais da Sejel; Ano de fabricação e modelo de no mínimo (2024). COM MOTORISTA. Com todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado.	2500	KM		

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Para efetivação de pagamentos devidos em decorrência deste certame licitatório, informar Banco: (preferencialmente oficial), Agência: n.º _____ e Conta Corrente: n.º _____

Indicar nome completo, RG, CPF/MF e endereço de pessoa que assinará eventual avença decorrente desse certame:

• Assina pela empresa: _____ RG _____, CPF/MF _____

Endereço _____

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital

Cidade, _____, de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal

Assinatura com certificado digital ICP-Brasil

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A signatária, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 075/2025 declara:

Atende as condições estabelecidas no edital e inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação, sob pena de responder pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei.

Não está impedida de licitar ou de contratar com a Administração Pública Municipal nos Termos do artigo 156 da Lei 14133/2021, nos incisos III e IV, §4º, §7º.

Declara ainda a veracidade da assinatura, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos moldes da Lei n. 13.726/2018.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Cidade, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal
Assinatura com certificado digital ICP-Brasil

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR E RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR E RESERVA DE CARGOS

A signatária, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 075/2025 declara:

Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos nos termos do disposto no inciso VI do art.68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

Declara ainda a veracidade da assinatura, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos moldes da Lei n. 13.726/2018.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Cidade, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal
Assinatura com certificado digital ICP-Brasil

ANEXO V – DEMAIS DECLARAÇÕES

A signatária, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 075/2025 declara:

Que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para fins estabelecidos no parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

- Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa no Município de Mogi Mirim que impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico.

Declara ainda a veracidade da assinatura, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos moldes da Lei n. 13.726/2018.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Cidade, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal

Assinatura com certificado digital ICP-Brasil

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A signatária, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 075/2025 declara, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica),

CNPJ Nº _____ é micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e que, a obtenção de benefícios nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº14.133/2021 fica limitada às micro empresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1(um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos em lei.

Declara ainda a veracidade da assinatura, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos moldes da Lei n. 13.726/2018.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Cidade, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal

Assinatura com certificado digital ICP-Brasil

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VEÍCULOS ADAPTADOS E UTILITÁRIOS PARA TRANSPORTE DE ATLETAS, JOVENS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM EVENTOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) de [NOME DA PASTA], [NOME DO SECRETÁRIO/A], nomeado pela Portaria n. [NÚMERO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO], portador da matrícula funcional n. [NÚMERO DO RE], de ora em diante designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA] inscrita no CNPJ sob o n.º [NÚMERO DO CNPJ], sediada na cidade de [CIDADE] ([SIGLA ESTADO]), à [ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, EMAIL], neste ato devida e regularmente representada nos termos do (a) [VERIFICAR SE TRATA-SE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CONTRATO OU PROCURAÇÃO] por [NOME DO SÓCIO OU PROCURADOR], de ora em diante designada simplesmente CONTRATADA e, de conformidade com os elementos constantes do processo de Licitação sob modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, n. _____/_____, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal n. 9.304, de 11 de junho de 2024, e demais legislações aplicáveis, na forma legalmente representada, juntamente com as testemunhas presenciais ao final “ad cautelam” nomeadas e assinadas, ficou ajustado e acertado a assinatura do presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas, a saber:

1. DO OBJETO

1.1 O **FORNECEDOR** na qualidade de vencedor do processo licitatório objeto do Pregão Eletrônico nº 075/2025, e seus anexos, obrigou-se a **FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VEÍCULOS ADAPTADOS E UTILITÁRIOS PARA TRANSPORTE DE ATLETAS, JOVENS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM EVENTOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP**, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de referência.

[NA FORMA DO ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL]

1.2 Vinculam-se a presente contratação, independente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A execução do objeto deverá atender integralmente às normas técnicas, regulamentações e boas práticas aplicáveis, garantindo a conformidade, segurança e qualidade do produto ou serviço contratado. A contratada deverá estar atualizada e observar a legislação vigente e eventuais manuais ou diretrizes específicas que forem indicadas no edital.

2.2 A contratada prestará os serviços para a data informada de cada evento, devendo a ordem de serviços ser enviada em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo em casos fortuitos e de força maior, devidamente justificados.

2.3 O objeto da contratação deverá atender aos requisitos técnicos mínimos especificados no Termo de Referência, contemplando:

- Qualidade da frota disponibilizada, devendo os veículos ser novos ou seminovos, em bom estado de conservação, limpos, revisados e com manutenção preventiva comprovada, atendendo às normas técnicas oficiais de segurança veicular;
- Acessibilidade garantida nos veículos adaptados (micro-ônibus e van), incluindo plataforma elevatória ou rampa de acesso, espaço adequado para cadeirantes, cintos de segurança apropriados e demais dispositivos exigidos pela legislação vigente; e veículos com capacidade de sete lugares com sistema de climatização e segurança veicular adequado, incluindo cintos de segurança individuais;
- Capacitação e habilitação técnica da equipe envolvida, com motoristas devidamente habilitados, treinados em direção defensiva, transporte de pessoas com deficiência e primeiros socorros;
- Prazos de disponibilidade compatíveis com o planejamento da Secretaria, assegurando atendimento regular e contínuo, sem interrupções que comprometam as atividades esportivas, culturais e ou recreativas;
- Equipamentos e tecnologias adequadas para o desempenho do objeto, como sistema de climatização, rastreamento via GPS, seguro total e demais dispositivos que garantam conforto, segurança e eficiência;
- Observância às especificações técnicas descritas no edital e Termo de Referência, incluindo capacidade mínima de sete lugares nos veículos de transporte coletivo, bem como cumprimento integral das normas de trânsito e de acessibilidade.

2.4 Em conformidade com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser adotadas práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da prestação do serviço de locação de veículos, tais como:

- Preferência por veículos com menor emissão de poluentes, incluindo modelos que atendam às normas ambientais vigentes e, sempre que possível, opções híbridas ou elétricas;
- Manutenção preventiva e adequada da frota, garantindo menor consumo de combustível, menor emissão de gases poluentes e maior durabilidade dos veículos;
- Gestão responsável dos resíduos gerados na operação, como óleo, filtros e pneus, assegurando destinação ambientalmente correta conforme legislação vigente;
- Promoção da condução sustentável, incluindo treinamento dos motoristas para práticas de direção econômica e segura, reduzindo consumo de combustível e impacto ambiental;
- Uso eficiente da frota, evitando viagens desnecessárias, otimizando rotas e consolidando deslocamentos para reduzir emissão de gases e consumo de recursos naturais.

2.5 Na presente contratação será admitida a indicação de marcas ou modelos de veículos que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas, incluindo:

- Veículos adaptados para pessoas com deficiência (micro-ônibus e van), com plataforma elevatória ou rampa de acesso, espaço adequado para cadeirantes e dispositivos de segurança padronizados;
- Veículos com capacidade mínima de sete lugares, climatizados, revisados, com seguro total e rastreamento via GPS;
- Modelos nacionais ou importados, desde que atendam às normas técnicas de segurança veicular e acessibilidade estabelecidas no edital.

2.6 A Administração não aceitará o fornecimento de veículos que não atendam às normas de acessibilidade, segurança e conservação da frota, incluindo, mas não se limitando a:

- Veículos sem adaptação para pessoas com deficiência;
- Veículos com capacidade inferior a sete lugares;
- Veículos com histórico de sinistros, manutenção inadequada ou fora das normas legais de circulação.

2.7 Subcontratação

2.7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.8 Considera-se imprescindível que a contratada possua escritório administrativo no município, garantindo atendimento, controle e coordenação operacional.

2.9 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133/2021**, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A execução dos serviços de locação de veículos compreende a disponibilização de mão de obra constituída por motoristas dedicados à condução dos veículos objeto deste contrato, garantindo a continuidade, segurança e qualidade do serviço prestado.

2.10 Comunicações: Todas as comunicações entre o órgão/entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito quando exigida formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

2.11 Providências imediatas: O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

2.12 Reunião inicial: Após assinatura da ata, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial, com apresentação do plano de fiscalização, incluindo:

- Obrigações contratuais;
- Mecanismos de fiscalização;
- Estratégias para execução do objeto;
- Plano complementar de execução da contratada (quando houver);
- Métodos de aferição dos resultados;
- Sanções aplicáveis, dentre outros.

3. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei n. 14.133 de 2021.

5. VALOR DO TERMO CONTRATUAL

5.1 As partes estimam o valor do presente instrumento pela importância global de R\$

_____ (_____).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021;

6.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços deverá ser apresentado ao GERENCIADOR acompanhado de todos os subsídios necessários à sua análise.

7.2 O pedido deverá ser instruído pelo gestor com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, a regularidade fiscal do FORNECEDOR, e sua manifestação acerca do deferimento, sob pena do seu liminar indeferimento.

7.3 Caberá ao gestor analisar, inclusive, se o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não se encontra alocado nas cláusulas contratuais de alocação de riscos.

7.4 Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo à ata de registro de preços.

8. DO REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.4 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.5 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10. DA VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

10.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Recebimento

11.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

11.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2 Liquidação

11.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.2.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.3 Prazo de pagamento

11.3.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa, para contrato de obras e no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente para os demais casos.

11.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

11.4 Forma de pagamento

11.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.5 Cessão de crédito

11.5.1 Não serão admitidas cessões de crédito não fiduciárias.

11.6 Procedimentos para Medição

- A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório detalhado contendo informações sobre os indicadores mencionados, incluindo escalas, controles e justificativas para eventuais substituições.
- O gestor do contrato realizará a análise dos relatórios, poderá solicitar vistoria in loco e esclarecer dúvidas.
- Caso algum indicador apresente desempenho inferior ao estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar plano de ação corretiva em até 5 (cinco) dias úteis.
- Persistindo as não conformidades, poderão ser aplicadas penalidades previstas no contrato, inclusive relacionadas à substituição indevida ou indisponibilidade dos motoristas.

11.7 Critérios para Glosas e Retenções

- O pagamento será ajustado proporcionalmente às irregularidades constatadas nos indicadores, com especial atenção para falhas relacionadas à qualificação e conduta da mão de obra.
- Irregularidades que comprometam a segurança, qualidade da mão de obra poderão acarretar sanções adicionais, conforme previsto em contrato.
- A CONTRATANTE reserva-se o direito de utilizar outros mecanismos de fiscalização, sem prejuízo do IMR, para garantir os serviços adequados.

11.7.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.7.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
- produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
- indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A ata de registro de preços será cancelada pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

12.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1 Por razão de interesse público;

12.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

13.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.6 fraudar a licitação

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa;

13.2.3 impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1 São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j.i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

p) Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

i. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

ii. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

iii. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

iv. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

v. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

q) Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

r) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

s) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

t) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

14.2 São obrigações do Contratado:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

a.1) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

i. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

ii. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

iii.certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

iv.Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

v.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

w) Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

w.1) O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

x) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

y) Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

z) Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível

de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

aa) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

bb) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

cc) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

dd) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

ee) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

ff) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

gg) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

hh) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

ii) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

jj) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

kk) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

ll) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

mm) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

nn) Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

i. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

ii. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

iii. florestas plantadas; e

iv. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

oo) Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

i. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

ii. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

iii.Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

oo.1) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

pp) Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

pp.1) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

pp.2) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

i.resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

ii.resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

iii.resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

iv.resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

pp.3) Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

pp.4) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

qq) Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

i.Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

qq.1) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

rr) Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

ss) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos

bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

tt) Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

uu) Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

vv) Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

i.A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

ww) Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Os recursos necessários para fazer frente as despesas do presente contrato onerarão a (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Dotação	Programa de Trabalho	Código Orçamentário	Fonte de Recurso
337	014411.2781210042.028	3.3.90.39.00	1 - Tesouro

17. DA LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de

guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. DO FORO

19.1 Para dirimir as questões que porventura surgirem no cumprimento deste termo contratual, e que não forem resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Mogi Mirim (SP), com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20. DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR

20.1 O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

GERENCIADOR:

FORNECEDOR:

20.2 De acordo com o Decreto 8436/2021, além da designação neste instrumento deverá ser expedida portaria, ficando a seu encargo o gerenciamento das comunicações e pedidos do material, verificação de prazo de entrega e vigência do Contrato, tramitação de notas fiscais junto a Secretaria de Finanças, bem como outros atos que se referem a este.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o, para um só efeito.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL
ÓRGÃO OU ENTIDADE

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

NOME DO SECRETÁRIO

PASTA

Responsável pelo preenchimento

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº(DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: [PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO]

Nome:

Cargo:

CPF:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Parecer Jurídico

Nome:

Cargo:

CPF:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

Nº: CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável (eis) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Vicente Bertanha, Secretário**, em 17/03/2026, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0411773** e o código CRC **FD26B11A**.

Referência: Processo nº 001044.000109/2025-60

SEI nº 0411773